

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2014**  
**CREDENCIAMENTO PARA LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO DE**  
**ENGENHO DE PUBLICIDADE PUBLICITÁRIO**

**Processo Administrativo n° 01-007366-14-97**

O Edital poderá ser adquirido na Gerência de Atendimento ao Cidadão, da Secretaria de Administração Regional Municipal Oeste, situada na Avenida Barão Homem de Melo, n° 282, Bairro Nova Suissa, mediante apresentação de recibo da Guia de Arrecadação Municipal - GAM, no código de receita 1004-1, com indicação do número do Processo Administrativo e deste edital, comprovando-se o recolhimento da importância de R\$ 0,19 (dezenove centavos), por folha, equivalente ao seu custo de reprodução gráfica e taxa de expediente. Maiores informações poderão ser obtidas no telefone (31) 3277-7012

O Edital também poderá ser obtido no sítio eletrônico: <http://www.pbh.gov.br>.

**Entrega dos envelopes: De 8:00 às 17:00 horas, do dia 07 ao dia 11 de abril de 2014, (de segunda a sexta-feira), na Secretaria de Administração Regional Municipal Oeste.**

#### **I – PREÂMBULO**

**I.1-O Município de Belo Horizonte, por intermédio da Administração Regional Municipal Oeste, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que realizará processo competitivo para concessão de CREDENCIAMENTO PARA FUTURO LICENCIAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE ENGENHO DE PUBLICIDADE PUBLICITÁRIO , na face de quadra 040 (quarenta) , situada na ave Professor Mário Werneck entre rua Cristiano Teixeira Sales e rua Desembargador Amilcar de Castro, bairro Estoril, mediante a seleção do maior valor de preço público pelo ônus da poluição urbano-ambiental.**

I.2 - O presente processo se submete aos ditames da Lei n° 8.616, de 14 de julho de 2003, e seu regulamento, do Decreto n° 14.060, de 6 de agosto de 2010, da Instrução de Serviço SMSU n°001/2013, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 2003, e suas alterações, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, no que couber, especialmente quanto ao rito procedimental e pelos princípios de Direito Público e as normas consignadas neste instrumento.

I.3 - O objeto deste processo submete-se, ainda, às normas da Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001, Lei n° 7.165, de 27 de agosto de 1996, Lei n° 8.616, de 14 de julho de 2003, e suas alterações, e demais normas pertinentes ao regramento jurídico urbanístico de Belo Horizonte.

**I.4 - Os documentos exigidos e a proposta deverão ser entregues para a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO URBANÍSTICO OESTE, na Secretaria de Administração Municipal Regional Oeste– SARMU - O, na Av Silva Lobo, n° 1280, 7° andar, bairro Nova Granada, nesta Capital, de 8:00 às 17:00 horas, do dia 07 ao dia 11 de abril de 2014, (de segunda a sexta-feira), na Secretaria de**

## **Administração Regional Municipal Oeste.**

**A reunião de abertura das propostas e documentos será no dia 16(dezesseis ) de abril de 2014, na sala de reuniões da Secretaria de Administração da Regional Oeste, situada na avenida Silva Lobo, 1280 – 2º andar, bairro Nova Granada, às 14:00 horas.**

### **II- DO OBJETO**

II.1 - Constitui objeto do presente chamamento o CREDENCIAMENTO para pessoas físicas ou jurídicas interessadas em requerer licenciamento destinado a permitir a instalação de Engenho de Publicidade na seguinte face de quarteirão:

**II.1.1 – na face de quadra 040 (quarenta) , situada na ave Professor Mário Werneck entre rua Cristiano Teixeira Sales e rua Desembargador Amilcar de Castro, bairro Estoril .**

II.2 - Para O CREDENCIAMENTO objeto deste edital e respectivo licenciamento, admitir-se-á o total de até **01(um) engenho** em conformidade com as normas da Lei nº 8.616/03, especialmente com o art. 156 e o §2º do art. 269 do Decreto nº 14.060/10 e da Instrução de Serviço SMSU nº 001/2011.

II.3 - Para obtenção do CREDENCIAMENTO objeto deste instrumento, o interessado considerado apto a obtê-la deverá recolher aos cofres públicos municipais a importância que ofertar como contraprestação ao ônus urbano-ambiental compensatório da poluição da paisagem urbana gerada pela instalação do engenho de publicidade, em conformidade com exigência decorrente do Princípio do Poluidor-Pagador, conforme previsto no §7º, do art. 156, do Decreto Municipal nº 14.060/2010.

II.4 - A eventual obtenção do direito objeto deste edital não caracteriza direito ao licenciamento, nem determina qualquer obrigação do Município quanto a permissão de instalação de qualquer Engenho, que é regulada pelas normas da Lei nº 8.616/03 e pelo Decreto nº 14.060/10, constituindo tão somente pré-requisito para a abertura do Processo Administrativo tendente à concessão de licença para instalação de Engenho Publicitário, devendo o interessado juntar com o pedido administrativo o termo de credenciamento.

### **III. DAS CARACTERÍSTICAS DO CREDENCIAMENTO**

III.1 - A outorga do CREDENCIAMENTO à instalação do Engenho Publicitário será conferida ao interessado que oferecer o maior valor relativo ao preço público compensatório pelo ônus urbano-ambiental. O valor mínimo para a concessão da outorga será de R\$ 128,82 (Cento e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos).

III.2 - Nos casos em que se admita a instalação de dois engenhos publicitários por face de quadra, poderá ser considerado para efeito de verificação do maior preço, o somatório das duas maiores propostas apresentadas pelos interessados no licenciamento da forma de instalação prevista no inciso I do caput do art. 269 do Código de Posturas, desde que ambas prevejam a instalação de apenas um Engenho por terreno ou lote vago, a qual será licenciada somente se o valor resultante da operação superar os valores dos lances individuais referentes às modalidades previstas nos incisos I, na hipótese do §2 e incisos II, VI, VII e VIII do referido art.269.

III.3 - O prazo máximo para solicitação do licenciamento é de 20 (vinte) dias a contar da

publicação do resultado do Chamamento Público no Diário Oficial do Município ou de convocação pelo Executivo.

III.4 - Não é possível a alteração do local de instalação do Engenho após o encerramento deste processo.

III.5 - A instalação do engenho de publicidade deverá observar os seguintes princípios:

III.5.1 - garantia de livre acesso à infraestrutura urbana;

III.5.2 - priorização da sinalização pública de modo a não confundir o motorista na condução de seu veículo e, a garantir a livre e segura locomoção do pedestre;

III.5.3 - participação da população e de entidades no acompanhamento da adequada aplicação da Lei 8.616/03, para corrigir distorções causadas pela poluição visual e seus efeitos;

III.5.4 - combate à poluição visual e à degradação ambiental;

III.5.5 - proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico, bem como do meio ambiente natural ou construído da cidade;

III.5.6 - não obstrução de elementos de ventilação e iluminação das edificações;

III.5.7 - compatibilização técnica entre as modalidades de engenho e os locais aptos a receber cada uma delas, nos termos da Lei 8.616/03;

III.5.8 - zelo pela segurança da população, das edificações e do logradouro público.

III.6 - O credenciado que instalar Engenho de Publicidade que veicule mensagem fora do prazo autorizado, veicule mensagem relativa a estabelecimento desativado, esteja em mau estado de conservação nos aspectos visual e estrutural, acarrete risco à segurança dos ocupantes das edificações e à população em geral, não atenda aos requisitos da Lei nº 8.616/03 ou não obedeça ao padrão fixado pelo Executivo, será descredenciado pela gerência competente, sendo considerada caduca a licença, se já concedida.

#### IV - DOS PROCEDIMENTOS DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

IV.1 - O interessado deverá entregar 02 (dois) envelopes à Comissão de Licitação.

IV.1.1 - O primeiro envelope deverá conter a Proposta e o Termo de Responsabilidade, assinado pelo Interessado e pelo Responsável Técnico que assegure, sob as penas da lei, que o imóvel indicado como local pretendido para instalação do Engenho a ser licenciado está em conformidade com as permissões e não ofende as proibições descritas na legislação, em especial aos arts. 266 a 292 do Código de Posturas, e que tem conhecimento de que a outorga da pré-autorização não lhe garante o direito imediato ao licenciamento do Engenho de Publicidade.

IV.1.2 - O segundo envelope deverá conter os documentos necessários à verificação da regularidade do interessado para admissão à obtenção do CREDENCIAMENTO, em conformidade com as orientações e determinações do item VII. 2 e seus subitens.

IV.2 - A COMISSÃO responsável por este processo adotará o seguinte procedimento:

IV.2.1 - Após a abertura da sessão, dará início à abertura dos envelopes contendo as Propostas dos interessados, quando se avaliará os requisitos formais e materiais nelas contidos em conformidade com os fixados neste edital, desclassificando-se motivadamente aquelas desconformes ou incompatíveis;

IV.2.2 - Em seguida, promoverá a sua classificação em ordem decrescente de valores ofertados, em conformidade com os critérios fixados no item VIII.

IV.2.3 - Na avaliação das Propostas e dos documentos, a COMISSÃO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das ofertas, dos documentos e sua validade

jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia mediante decisão fundamentada, registrada em ata e disponível para fins de conhecimento de quaisquer interessados quanto à classificação das ofertas ou admissão do interessado quanto aos documentos.

IV.3 - A fase posterior à abertura, conhecimento e análise das Propostas consistirá na análise dos DOCUMENTOS exigidos para admissão do interessado classificado em primeiro lugar.

IV.4 - Somente serão abertos os envelopes de documentos dos demais INTERESSADOS, segundo a ordem de sua classificação, na hipótese de rejeição da oferta do interessado antecedente, observada a ordem decrescente de valores ofertados. Os envelopes de documentos que não forem abertos serão entregues aos respectivos interessados após o encerramento do certame.

IV.5 - A sessão pública de abertura dos envelopes poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente serão permitidas a participação e a manifestação dos representantes credenciados dos interessados, vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas que não estejam devidamente credenciadas.

IV.5.1 - Quando o interessado não estiver presente, ele poderá se fazer representar por pessoa devidamente identificada com procuração ou documento equivalente, contendo a qualificação do representante, do representado e os poderes necessários para se manifestar nas diversas etapas do processo, inclusive para assinar atas e documentos, desistir do direito de interpor recursos, renunciar e transigir.

IV.6 - Os documentos apresentados serão rubricados pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes credenciados dos INTERESSADOS presentes na respectiva sessão.

IV.7 - A intimação e a divulgação dos atos deste chamamento serão feitas por publicação no Diário Oficial do Município, facultado à COMISSÃO fazê-lo também por outros meios de comunicação (fax, internet etc.).

IV.8 - A ausência dos interessados ou de seus representantes legais às reuniões designadas pela Comissão não impedirá que estas se realizem.

IV.9 - É facultado à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase deste chamamento promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

## V. REQUISITOS PARA ADMISSÃO À OBTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

V.1 - Poderão participar do presente Chamamento Público os interessados que atendam às condições fixadas neste Edital, os quais deverão cumprir todas as exigências da legislação urbano-ambiental de proteção da paisagem urbana.

V.2 - Os interessados deverão apresentar em envelopes separados os documentos indicados no item VII deste edital, com prazo de validade em vigor ou, se este não constar do corpo do documento, que sua data de emissão não seja superior a 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes. Somente serão aceitos os documentos originais ou cópias que poderão ser autenticadas por servidor da Prefeitura de Belo Horizonte, a partir da apresentação dos originais, ou cópias já autenticadas em cartório, facultado à Comissão a concessão de prazo para regularização, observada a

regra do item IV.2.3 deste instrumento.

V.3 - Qualquer declaração ou manifestação a ser realizada no Processo Administrativo que corresponda ao chamamento em voga deverá ser efetuada pelo representante legal da pessoa jurídica ou aquele, assim, constituído por instrumento de mandato ou equivalente.

V.4 - O interessado que se fizer representar neste procedimento deverá apresentar para a Comissão o documento previsto no subitem IV.5.1 deste instrumento, mediante protocolo pelo próprio outorgante ou representante da pessoa interessada, no início da sessão.

## VI. DA PROPOSTA

VI.1 - A Proposta deverá ser entregue em envelope hermeticamente fechado, distinto do Envelope Documentação, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL MUNICIPAL OESTE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO  
URBANÍSTICO OESTE**

**INTERESSADO:**

**ENDEREÇO:**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N°004/2014.**

**ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA**

VI.2 - As propostas deverão ser escritas de forma legível, numeradas e rubricadas em todas as suas páginas e assinadas na última, sem emendas, rasuras, acréscimos e entrelinhas, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão de seu conteúdo, devendo conter as seguintes informações:

- a) número do processo e deste edital;
- b) nome, endereço, número de telefone, fax e CNPJ ou CPF do proponente;
- c) indicação do local ou locais na face de quadra referida neste edital, no qual se pretende instalar o Engenho de Publicidade, com informações de qual ou quais incisos do art.269, da Lei n° 8.616/03 se enquadra o Engenho;
- d) valor oferecido pela outorga do direito de instalar engenho de publicidade que cause impacto no meio ambiente urbano;
- e) Termo de Responsabilidade, assinado pelo Interessado e por Responsável Técnico, que assegure, sob as penas da lei, que o imóvel indicado como local de instalação do Engenho a ser licenciado está em conformidade com as permissões e não ofende as proibições descritas na legislação, em especial aos arts. 266 a 292 do Código de Posturas e, que tem conhecimento de que a outorga da pré-autorização não lhe garante o direito imediato ao licenciamento do Engenho de Publicidade.

VI.3 - Não serão aceitas propostas inferiores ao mínimo previsto neste Edital.

VI.4 - Aceita a proposta de MAIOR PREÇO, será analisada a habilitação do interessado, para verificação do atendimento das condições fixadas no item VII deste Edital.

VI.5 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe assegurado o direito condicionado ao pagamento do

ônus urbano-ambiental para CREDENCIAMENTO, caso não haja interposição de recursos ou após a decisão daqueles eventualmente interpostos.

VI.6 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a Comissão examinará as ofertas subsequentes, observada a ordem decrescente de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências e os requisitos de admissão, sendo o respectivo proponente declarado vencedor, ao qual será assegurado o direito condicionado ao pagamento do ônus urbano-ambiental para o CREDENCIAMENTO.

VI.7 - Da reunião, lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, além dos interessados ou representantes presentes.

## VII. DA DOCUMENTAÇÃO DE ADMISSÃO

VII.1 - A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL MUNICIPAL OESTE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO  
URBANÍSTICO OESTE**

**INTERESSADO:**

**ENDEREÇO:**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2014.**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**

VII.2 - Os interessados deverão apresentar, PARA FINS DE ADMISSÃO À PRÉ-AUTORIZAÇÃO, os seguintes documentos:

VII.2.1 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores; se pessoa natural (física), deverá apresentar cópia de documento de identidade com validade nacional.

VII.2.2 - Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoa Física (CPF), conforme o caso.

VII.2.3 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se for o caso.

VII.2.4 - Declaração de que o interessado tem pleno conhecimento das exigências deste Edital, tanto no caso de pessoa física quanto jurídica.

VII.2.5 - Autorização do proprietário do imóvel que pretende utilizar para instalação de Engenho de Publicidade, ou de seu representante com demonstração de poderes para autorizar a instalação do engenho.

VII.2.6 - Declaração, sob as penas da lei, de que não se acha sob ação fiscal em curso ou de Engenho de Publicidade irregular ainda não retirado.

## VIII. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO/CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

VIII.1 - Será selecionada a proposta que oferecer o maior preço pela outorga do CREDENCIAMENTO para obtenção de licenciamento para instalar Engenho de Publicidade que impacte a paisagem urbana. Na hipótese de proposta para locais diferentes em mesma face de quadra, o proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, declaração sob as penas da lei, firmada por ele e um responsável técnico, de que o local

indicado é passível de licenciamento, facultado à Administração a realização de vistoria no local, de caráter desclassificatório.

VIII.2 - Ocorrendo divergência ou dúvida na proposta, quanto ao preço grafado numericamente ou por extenso, prevalecerá este último.

VIII.3 - Em caso de empate, a Comissão utilizar-se-á do sorteio como critério de desempate.

## IX. DO DIREITO DE PETIÇÃO

IX.1 - Impugnação ao edital e/ou solicitação de esclarecimentos:

IX.1.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório.

IX.1.2 - Caberá à Comissão responsável decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou caso não seja o prazo suficiente, suspender o andamento do processo até a decisão, quando não for possível seu prosseguimento sem prejuízo para qualquer das partes envolvidas.

IX.1.3 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

IX.1.4 - A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, observada a regra do item IX.1.2 acima.

IX.1.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo deverão ser apresentados sempre por escrito e enviados à Comissão até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail **gelurbo@pbh.gov.br** ou entregues mediante protocolo no endereço indicado neste edital, aos cuidados da Comissão de Licitação de Licenciamento Urbanístico.

IX.2 - Recurso Administrativo:

IX.2.1 - Das decisões proferidas pela Comissão responsável por este processo caberá Recurso Administrativo, sempre por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis.

IX.2.2 - Interposto eventual Recurso, os demais interessados serão intimados para conhecimento e, se assim desejarem, poderão apresentar contrarrazões em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à intimação. A intimação dos atos passíveis de recurso observará a regra do item IV.7 deste instrumento.

IX.2.3 - É assegurada aos interessados vista imediata dos autos com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e respectivas contrarrazões, observados os prazos neste edital.

IX.2.4 - As decisões deverão ser devidamente motivadas.

IX.2.5 - Interposto o recurso e as respectivas contrarrazões, a Comissão deverá decidir sobre eles, hipótese na qual, se reconsiderada a decisão recorrida, o processo deverá ser remetido para o Secretário competente para homologação ou, no caso de sua manutenção, deverá informá-lo com os motivos correspondentes para remessa ao Secretário de Administração Regional a quem competirá decidi-lo e, homologar ou não o presente processo.

IX.2.6 - O eventual acolhimento de qualquer recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

IX.2.7 - Não serão conhecidos Recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

## X - DA HOMOLOGAÇÃO

A homologação do presente certame compete ao Secretário de Administração Regional Municipal Oeste, e deverá ser publicada no Diário Oficial do Município – DOM.

## XI - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

XI.1 - O proponente declarado vencedor para obtenção do CREDENCIAMENTO deverá comparecer para celebrar e receber o documento respectivo em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação pela Secretaria, prorrogáveis a critério desta, desde que mediante requerimento fundamentado do interessado ou razões da própria Administração. A convocação poderá ser feita por publicação no DOM, por comunicação escrita e entregue pessoalmente ou por mensagem de correio eletrônico.

XI.2 - O prazo de validade do TERMO DE CREDENCIAMENTO será de 1 (um) ano, admitida uma única renovação, contado a partir da concessão da licença para instalação do Engenho de Publicidade.

XI.3 - O proponente decairá do direito ao CREDENCIAMENTO se deixar de assinar o termo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação ou do vencimento de eventual prazo que tenha sido prorrogado.

## XII - DA CAUÇÃO E DO PAGAMENTO

XII.1 - É requisito para a firma e recebimento do TERMO DE CREDENCIAMENTO o caucionamento para a Administração no valor proposto como ônus urbano-ambiental, efetuando-se a caução por meio de depósito em conta vinculada **no Banco do Brasil, agência n° 1615-2, conta n° 40181-1.**

XII.2 - O valor do ônus urbano-ambiental depositado como caução será convertido em pagamento tão logo aprovado o licenciamento do Engenho de Publicidade.

XII.3 - Caso não seja aprovado o licenciamento, o valor do ônus urbano-ambiental depositado como caução será devolvido ao interessado, integralmente. Todavia, acaso não aprovado o licenciamento em razão de o imóvel não atender as especificações legais – em contrariedade ao termo de responsabilidade firmado pelo interessado e constante do envelope de propostas – o valor do ônus urbano-ambiental depositado como caução será devolvido com a retenção de 10% (dez por cento) como penalidade.

XII.4 - Caso o licenciamento do Engenho não seja requerido pelo Interessado no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura e entrega do termo de, credenciamento, o valor do ônus urbano-ambiental depositado como caução será integralmente perdido em favor do Município.

## XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

XII.1 - Se o interessado vencedor não comparecer para assinar e receber o TERMO DE CREDENCIAMENTO e efetuar o pagamento do preço ofertado no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeito às seguintes penalidades, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa:

a) advertência;

b) multa no importe de 10% (dez por cento) do valor ofertado, mínimo de R\$12,88

(doze reais e oitenta e oito centavos);

c) proibição de concorrer novamente a qualquer outro CREDENCIAMENTO para licenciamento de Engenho Publicitário no âmbito da Regional OESTE, pelo prazo de até um ano.

XIII.2. É facultado à SARMU-O, quando o vencedor deixar de efetuar o pagamento do valor oferecido e/ou deixar de receber/assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO, sem apresentação de justificativa aceita pela Administração:

a) revogar Processo de Seleção, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas neste edital;

b) na hipótese de ofertas para O MESMO OU OUTROS LOCAIS na face de quadra objeto deste processo e, o primeiro classificado deixar de assinar ou retirar o Termo de Autorização, ou ainda deixar de pagar a caução prevista neste instrumento no prazo fixado, a Comissão poderá convocar os demais interessados, pela ordem de classificação, para manifestarem interesse na instalação de seu engenho no local proposto pelo 1º interessado ou no local apresentado em sua proposta, mediante o pagamento do preço apresentado pelo 1º colocado. O desinteresse do participante neste caso não caracteriza descumprimento de regra, nem autoriza a aplicação de sanção administrativa.

#### XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

XIV.1 - Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar falhas depois da abertura do procedimento, hipótese em que tal comunicação não será recebida como Recurso Administrativo.

XIV.2 - O interessado que, sem prévia impugnação, apresentar proposta concorda implicitamente com todos os termos deste Edital.

XIV.3 - Aquele que obtiver o CREDENCIAMENTO objeto deste processo é responsável, independentemente de dolo ou culpa, por quaisquer prejuízos causados à Administração ou a terceiros em razão da instalação, manutenção, remoção ou qualquer outro ato ou fato relativo ao Engenho de Publicidade. Responsabiliza-se, também, por danos decorrentes da exposição de publicidade em contrariedade com o ordenamento jurídico.

XIV.4 - Os casos omissos e eventuais dúvidas surgidas quanto à interpretação do Edital serão solucionados pela Secretaria de Administração Regional Municipal Oeste.

Belo Horizonte, 01 de Abril de 2014

*Neusa Maria da Silva Oliveira Fonseca*  
**Secretaria de Administração Regional Municipal Oeste.**

 